

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE**N.º 6/2004****de 6 de Fevereiro de 2004****que altera o anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi rectificado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 149/2003, de 7 de Novembro de 2003 ⁽¹⁾.
- (2) A Directiva 2003/80/CE da Comissão, de 5 de Setembro de 2003, que estabelece, no anexo VIII A da Directiva 76/768/CEE do Conselho, o símbolo que indica a durabilidade de utilização dos produtos cosméticos ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (3) A Directiva 2003/83/CE da Comissão, de 24 de Setembro de 2003, que adapta ao progresso técnico os anexos II, III e VI da Directiva 76/768/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos produtos cosméticos ⁽³⁾, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No capítulo XVI do anexo II do acordo, a seguir ao ponto 11 (Directiva 2000/41/CE da Comissão) são aditados os seguintes pontos:

- «12. **32003 L 0080**: Directiva 2003/80/CE da Comissão, de 5 de Setembro de 2003, que estabelece, no anexo VIII A da Directiva 76/768/CEE do Conselho, o símbolo que indica a durabilidade de utilização dos produtos cosméticos (JO L 224 de 6.9.2003, p. 27).
13. **32003 L 0083**: Directiva 2003/83/CE da Comissão, de 24 de Setembro de 2003, que adapta ao progresso técnico os anexos II, III e VI da Directiva 76/768/CEE do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos produtos cosméticos (JO L 238 de 25.9.2003, p. 23).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Directivas 2003/80/CE e 2003/83/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 7 de Fevereiro de 2004, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

⁽¹⁾ JO L 41 de 12.2.2004, p. 37.

⁽²⁾ JO L 224 de 6.9.2003, p. 27.

⁽³⁾ JO L 238 de 25.9.2003, p. 23.

(*) Não são indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 6 de Fevereiro de 2004.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND
